

Código do Aviso: 07/FSI/PCC/2024

Data da publicação: 04/07/2024

Data de encerramento: 18/08/2024

Natureza do Aviso: Aviso

Designação do Aviso: Prevenção e combate ao crime Portugal Protege 21-27

Dotação disponível: 3.180.000,00 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Fundo: Fundo para a Segurança Interna

Regime: Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro

## AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### 1. Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico 3 – Prevenção e combate ao crime Portugal Protege 21-27 (PP 21-27) do Fundo para a Segurança Interna (FSI), plasmado na legislação aplicável da União Europeia (UE) e do Estado Português (EP) em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados que estão disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### 2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas a que respeita o presente aviso inicia-se no dia da sua publicação – 4 de julho de 2024 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 18 de agosto de 2024 trinta (30) dias corridos.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário na plataforma eletrónica do Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027 (SIGFC 21-27).

### 3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico no SIGFC 21-27, disponibilizado em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Antes da apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente

aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 (QFP 21-27), também disponível no sítio da Internet acima indicado.

Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser submetido no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

#### **4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 3.180.000,00 € ( três milhões cento e oitenta mil euros), sendo:

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente aviso é de setenta e cinco por cento (75%) do custo total elegível de cada operação aprovada.

#### **5. Duração das candidaturas**

As operações candidatas no âmbito do presente aviso não podem ter um prazo de execução superior a setenta e dois (72) meses.

#### **6. Objetivos e dimensões de execução**

A operação a apoiar enquadra-se no Objetivo Específico 3 (OE3) –Prevenção e combate ao crime do Programa Nacional do FSI para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022)9364, de 9 de dezembro,

promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente financiar e apoiar ações que se enquadrem naquele Objetivo abrangendo as seguintes dimensões:

- Adquirir os equipamentos necessários e criar ou modernizar instalações de formação especializadas e outras infraestruturas essenciais e úteis para a segurança, a fim de reforçar a preparação, a resiliência, a sensibilização do público e a resposta adequada às ameaças à segurança.

#### **7. Ações elegíveis**

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente aviso devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional do FSI:

- Adquirir os equipamentos necessários

### **8. Tipo de entidades beneficiárias**

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

### **9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, só são analisadas candidaturas de entidades beneficiárias que, cumulativamente:

- Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
- Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
- Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 35.º da citada portaria;
- Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
- Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
- Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
- Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

### **10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;

- O pleno respeito dos direitos fundamentais e da dignidade humana, a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;
- A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
- O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;

- O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
- O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
- A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
- A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

## **11.**

### **Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso.

## **12. Despesas elegíveis**

São consideradas despesas elegíveis as previstas no ponto 2.1.1.3. do Programa Nacional do FSI em sede de realização das medidas de execução para apoiar medidas nacionais pertinentes, incluindo a interligação de bases de dados nacionais e a ligação a essas bases de dados da União quanto aos respetivos resultados esperados, a saber:

- Capacitar os serviços de investigação e inativação de engenhos explosivo;
- Modernizar as estruturas de prevenção e combate aos ilícitos tributários e económico-financeiros;

São consideradas elegíveis as despesas relativas à elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de especialidades, nas suas diversas fases, pertinentes à realização da operação em causa.

- São também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação aplicável da UE e do EP e sejam devidamente fundamentados e discriminados.

### **As despesas elegíveis devem:**

- Cumprir os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

- Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FSI.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **13. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

Os juros sobre dívidas;

- A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
  - inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
  - igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

### **14. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º e nos n.os 1 a 6 do artigo 16.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

### **15. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do

prazo para a decisão sobre a candidatura.

## **17. Calendário da análise e decisão**

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 2 de outubro de 2024.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

## **18. Obrigações das entidades beneficiárias em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

As entidades beneficiárias estão obrigadas a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares aplicáveis da UE e do EP, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa Portugal Protege 21-27.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo aprovado para a operação.

## **19. Divulgação dos resultados**

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

## **20. Condições de alteração da candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

## **21. Obrigações da entidade beneficiária**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica

obrigada a:

- Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da UE, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis da UE e do EP.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis da UE e do EP, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 35.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

## **22. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Estatutos da entidade;

- Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
- Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
- Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

### **23. Critérios de seleção, metodologia de apuramento do mérito**

As candidaturas admitidas são sujeitas a análise e seleção de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, tendo por base a respetiva avaliação de mérito em função dos seguintes critérios:

- Grau de contributo para indicadores específicos do Programa Nacional FSI;
- Grau de sustentabilidade da operação;
- Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas;
- Grau de maturidade da operação.

### **24.**

#### **Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação e regulamentação da UE e do EP em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **25. Contactos**

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

4 de julho de 2024

### **ANEXO I**

#### **Indicadores de realização**

**1. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/FSI

**Tipologia de Intervenção:** Prevenção e combate ao crime

**Tipologia de operação:** Prevenção e combate ao crime

**Código do indicador:** O.F.1.4

**Designação do indicador:** Número de unidades de equipamento adquiridas

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Número de unidades de equipamento adquiridas

**Método de cálculo:** Somatório do número de unidades de equipamentos adquiridos num dado período.

## **Indicadores de resultado**

**2. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/FSI

**Tipologia de Intervenção:** Prevenção e combate ao crime

**Tipologia de operação:** Prevenção e combate ao crime

**Código do indicador:** R.F.N.3.15

**Designação do indicador:** Número de equipamentos apetrechados

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Número de equipamentos apetrechados

**Método de cálculo:** Somatório do número de equipamentos apetrechados, num dado período.

## **Anexo II**

### **Legislação aplicável:**

- Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º **Responsabilidades dos beneficiários;**

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º **Informação, comunicação e publicidade.**

- Legislação nacional:

Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 24.º

### **Promoção da Notoriedade Transparência**